EDITAL DE LICITAÇÃO RETIFICADO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 76/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA ABERTO

OBJETO

A presente licitação tem por objeto o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS, INCLUINDO TODOS OS PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIOS À SUA CONFECÇÃO, ADAPTAÇÃO, ENTREGA E REALIZAÇÃO DOS AJUSTES NECESSÁRIOS, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE***, conforme documento oficializador de demanda, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL PREVISTO DA CONTRATAÇÃO R$ 140.210,00 (*Cento e quarenta mil e duzentos e dez reais*).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 27/11/2026 às 08:30 horas (horário de Brasília), recebimento das propostas até as 08:25 horas.

LOCAL DE ACESSO: www.novobbmnet.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: Aberto

AMPLA CONCORRÊNCIA

SUMÁRIO

1. OBJETO

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. DECLARAÇÕES

4. DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7. DA ETAPA COMPETITIVA (LANCES)

8. DO MODO DE DISPUTA

9. DA NEGOCIAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA

10. DA FASE DE JULGAMENTO

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURIDICA

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

18. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20. DA ATA DE REGISTRO E DO CONTRATO

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22. DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

23. DA ENTREGA DOS ITENS

24. SANÇÕES E INFRAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO

25. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

26. INEXECUÇÃO DO CONTRATO, RESCISÃO E PENALIDADES

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

28. ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

ANEXO III - MODELO DE DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO V - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE LICITAÇÃO RETIFICADO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 76/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA ABERTO

Torna-se público que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO/MG**, CNPJ n.º 16.726.028/0001-40, situado na Rua Mons. Mário da Silveira, 110 – centro - Capitólio-MG, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal Sr Jaime Leonel Sobrinho, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e pela Lei Complementar n.º 155/2016, Decretos Municipais nº 406/2023, 407/2023, 408/2023 e demais legislações aplicáveis.

O fornecedor será selecionado com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 029/2026 e o Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos endereços eletrônicos: www.novobbmnet.com.br ou capitólio.mg.gov.br

1. OBJETO

1.1. Seleção de melhor proposta visando registro de preços para a futura e eventual ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS, INCLUINDO TODOS OS PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIOS À SUA CONFECÇÃO, ADAPTAÇÃO, ENTREGA E REALIZAÇÃO DOS AJUSTES NECESSÁRIOS, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE***, conforme documento oficializador de demanda, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante e complementar deste Edital.

1.2. A licitação será realizada por lote, conforme tabela constante no Termo de Referência (ANEXO I)

1.3. A presente demanda visa atender à necessidade contínua de reabilitação oral dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da confecção, adaptação e fornecimento de próteses dentárias totais maxilares e/ou mandibulares e próteses parciais removíveis maxilares e/ou mandibulares, destinadas aos pacientes que apresentam perda parcial ou total dos elementos dentários.

1.4. A perda dentária constitui importante problema de saúde pública, ocasionando prejuízos funcionais, estéticos, nutricionais, psicológicos e sociais. A ausência de elementos dentários compromete a mastigação, a fala, a deglutição e a harmonia facial, além de impactar negativamente a autoestima, o convívio social e a qualidade de vida dos pacientes. Nesse contexto, a reabilitação protética representa um serviço essencial para a promoção da saúde bucal e para a recuperação da capacidade funcional dos usuários.

1.5. Para atender adequadamente essa demanda, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços clínicos e laboratoriais para confecção de próteses totais e próteses parciais removíveis, contemplando todas as etapas indispensáveis à sua execução. No caso das próteses totais, deverão ser realizados os procedimentos de confecção de moldeiras individuais, montagem dos dentes, ceroplastia, remontagens técnicas sempre que solicitadas pelo cirurgião-dentista responsável, acrilização em resina termopolimerizável, acabamento, polimento e entrega da prótese finalizada e apta para instalação.

1.6. Para as próteses parciais removíveis, deverão ser executadas todas as etapas clínicas e laboratoriais necessárias, incluindo a confecção da estrutura metálica em liga de cromo-cobalto, colocação de roletes de cera para registro de mordida, montagem dos dentes para prova, remontagens técnicas quantas vezes forem necessárias sem custos adicionais para a Administração, acrilização, acabamento, polimento e entrega da prótese finalizada e pronta para instalação.

1.7. As próteses deverão ser confeccionadas com materiais de elevada qualidade, resistência, durabilidade, funcionalidade e estética, observando características técnicas equivalentes ou superiores às referências amplamente utilizadas no mercado odontológico, assegurando adequada adaptação anatômica, conforto, segurança e satisfação dos pacientes beneficiados.

1.8. Considerando que a demanda pelos serviços de prótese dentária ocorre de forma variável ao longo do exercício, em razão das necessidades identificadas pelos profissionais da rede municipal de saúde, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, permitindo contratações futuras e eventuais conforme a necessidade efetivamente constatada, sem a obrigatoriedade de contratação imediata de quantitativos integrais.

1.9. Dessa forma, a contratação pretendida busca garantir a continuidade e a ampliação das ações de reabilitação oral desenvolvidas pelo Município, promovendo a recuperação da saúde bucal, a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida da população atendida e o fortalecimento das políticas públicas de saúde previstas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

1.10. A presente prestação dos serviços visa assegurar o cumprimento das exigências legais e sanitárias, a preservação da saúde pública, a proteção do meio ambiente, a prevenção de acidentes ocupacionais e a manutenção do adequado funcionamento das unidades de saúde municipais, garantindo que os resíduos gerados recebam tratamento e destinação compatíveis com sua classificação e periculosidade, considerando o Termo de Referência (ANEXO I).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante

condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Departamento de Gestão de Suprimentos, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo novo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do novo BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

2.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

2.5 O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6 A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.7.2 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando tratar-de ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, neste caso, denota-se a existência, no mercado, de diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, visto que o objeto a ser licitado não é considerado de alta complexidade ou de grande vulto, não trazendo prejuízos à competitividade do certame, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas;

2.7.3 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.4 Demais casos explicitados no art. 14º da Lei nº 14.133/2021:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar

da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3 DECLARAÇÕES

3.1 O licitante deverá declarar que:

3.1.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.1.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.1.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.1.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.1.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.1.7 Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.1.8 Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha

alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

3.1.9 Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de CAPITÓLIO/MG que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;

3.1.10 Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

3.1.11 Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.3 A licitante deverá anexar a **DECLARAÇÃO UNIFICADA,** conforme ANEXO III.

3.4 **DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme ANEXO IV.

4 DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1 O licitante deverá descrever resumidamente as especificações do objeto ofertado em campo próprio do sistema, conforme número de caracteres permitidos, atentando-se sempre que possível à descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais (0,00).

4.2.1 Para fins de agilidade e economicidade dos recursos públicos, aqueles proponentes que oferecerem lances/propostas com mais de 2 (duas) casas decimais, caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

4.3 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecê-lo, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7 A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

4.8 Havendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos e por extenso, serão considerados estes últimos.

4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, a qual somente ocorrerá após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances, quando será exigida a documentação de habilitação pelo licitante melhor classificado.

4.9.1 Em caso de inabilitação do licitante melhor classificado, serão convocados os licitantes subsequentes, respeitada a ordem de classificação das propostas, na forma do item 4.9.

4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, somente após a fase de envio de lances.

5 IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os termos deste Edital, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: fabianaramospref@gmail.com e italo.licitacapitolio@gmail.com ou pela platoforma novo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do novo BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br.

5.4 O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, em que o procurador deve comprovar que efetivamente representa e possui poderes

para representar a impugnante.

5.5 Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos oferecidos depois de vencidos os respectivos prazos legais.

5.6 O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura quanto do emissor.

5.7 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo descrito no item 5.2.

5.8 Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório ou sendo os esclarecimentos contrários às disposições editalícias serão realizadas as devidas modificações no edital, implicando em nova divulgação, na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.10 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4 Caberá ao licitante, interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.5 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e o horário limite estabelecido. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante.

6.6 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.7 Ressalta-se que este Município não é o provedor do sistema "BBMNET Licitações", devendo o licitante entrar em contato através do site www.novobbmnet.com.br

6.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no horário estabelecido pelo Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

7 DA ETAPA COMPETITIVA (LANCES)

7.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2 **O lance deverá ser ofertado pelo valor com até 02 (duas) casas decimais (0,00).**

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.4 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de **1% (um por cento),** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA** a identificação do ofertante.

7.6 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração após o encerramento da fase de lances.

7.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9 O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

7.9.1 Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

7.10 O pregoeiro poderá, durante a disputa, justificadamente, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, com a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do seu direito de defesa.

7.11 Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

7.12 Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: www.novobbmnet.com.br.

7.13 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes ou itens,

o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8 DO MODO DE DISPUTA

8.1 Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o MODO DE DISPUTA **ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. Somente serão aceitos lances em moeda corrente nacional (R$).

8.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.1.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.1.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.2 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.3.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.3.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021.

8.3.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

8.3.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.3.5 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais, empresas brasileiras, empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9 DA NEGOCIAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA

9.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.1.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.1.2 A negociação será conduzida pelo Pregoeiro, na forma do Decreto Municipal nº 407/2023, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.1.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.4 **O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.**

9.2 É facultado ao pregoeiro, excepcionalmente, prorrogar o prazo definido no item 9.1.4, em decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou caso fortuito, de ofício ou mediante solicitação justificada do licitante.

9.3 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e diposições deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastros de impedidos e inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado de onde tiver sede o particular, e cadastro de fornecedores sancionados deste Município;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

10.3 O Pregoeiro poderá realizar diligência para aferição de impedimento de licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a

utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

10.4 A tentativa de burla poderá ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5 Constada a hipotese do item 10.3 do presente edital, será franqueado ao licitante, previamente a uma eventual inabilitação, o direito ao exercício do contraditório e ampla defesa.

10.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício em conformidade com a legislação correlata.

10.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.10.1 Contiver vícios insanáveis;

10.10.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.10.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.10.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.10.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.11 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.13 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.14 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.2. Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o Pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

11.2.2. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

11.2.3. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.3. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

11.4. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

11.5. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da contratação ou da área especializada no objeto.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.2. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

12.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, e, sendo o caso, por ocasião da assinatura do Contrato, traduzidos por tradutor juramentado.

12.4. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

12.4.1. É facultado ao pregoeiro, excepcionalmente, prorrogar o prazo definido no item 12.4, em decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou caso fortuito, de ofício ou mediante solicitação justificada do licitante.

12.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.6. Fica autorizada, como faculdade, a verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o que constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade todos os estabelecimentos da empresa.

12.8. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.10. A documentação exigida para atender os itens 13 e 14 poderá ser substituída pelo registo cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, na forma do art. 87 da Lei 14.133/21, à exceção dos documentos que deverão ser apresentados independentemente de terem sido cadastrados no SICAF.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURIDICA

13.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

13.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no

Registro onde tem sede a matriz.

13.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

14.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

14.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

14.3 Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.

14.4 Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.

14.5 Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

14.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

14.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

14.9 Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo quando houver irregularidade.

14.10 Nos termos do art. 43 § 1.º da **Lei Complementar nº 123/2006**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

14.11 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

15.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e,

quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de certame licitatório.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, demonstrando que a licitante forneceu o objeto semelhante em características, quantidade e prazos ou com o item pertinente. O atestado deverá conter:

a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente;

b) Data de emissão;

c) Nome e assinatura do responsável pela veracidade das informações;

d) Outras informações relevantes ao objeto do atestado compatível com o objeto licitado.

16.2 Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante perante o Conselho Regional de Odontologia – CRO, quando legalmente exigível, mediante apresentação de documento vigente que demonstre sua regularidade, observadas as atividades efetivamente desenvolvidas pela empresa e a legislação profissional aplicável.

16.3 Comprovação de que a licitante possui responsável técnico legalmente habilitado para as atividades laboratoriais relacionadas ao objeto, que poderá ser Técnico em Prótese Dentária ou Cirurgião-Dentista, conforme as atribuições profissionais e a legislação aplicável, mediante apresentação do respectivo registro e certidão de regularidade perante o Conselho Regional competente.

16.4 Comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante, por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional.

16.5 Licença Sanitária vigente, expedida pelo órgão competente, compatível com as atividades objeto da contratação.

16.6 Alvará de Funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente.

16.7 O profissional deverá estar regularmente habilitado para exercer suas atividades no local de atendimento, observadas as exigências legais e regulamentares do Conselho Regional de Odontologia competente.

17 DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, imediatamente posterior ao TÉRMINO DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS,

manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

17.3 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, imediatamente posterior ao TÉRMINO DA HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO DOS LICITANTES, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

17.4 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

17.5 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.6 O recurso, com efeito suspensivo, será dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo ao Prefeito Municipal ou agente por ele delegado, que deverá proferir sua **decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

17.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, os quais serão indicados de forma expressa na decisão.

17.8 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.9 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: http://www.novobbmnet.com.br.

18 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

18.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder a anulação da licitação, de oficio ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2 No caso de revogação do processo licitatório, o motivo determinante deverá ser resultante de fato superveniente, devidamente comprovado.

18.3 Nos casos de nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.4 Nos casos de revogação e anulação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Recursos Orçamentários correrão da dotação orçamentaria: ***02 05 10 301 0004 2195 339032- DG – Ficha 156.***

20 DA ATA DE REGISTRO E DO CONTRATO

20.1 Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

20.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, desde que: I - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações; e II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

20.3 Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

20.4 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

20.5 A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.

20.6 O contrato terá vigência de 01 (um) ano contados de sua assinatura, na forma do artigo.105 da Lei nº 14.133/2021.

20.7 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, através de competente Termo Aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, considerando trata-se de fornecimento contínuo, desde que: I – a autoridade competente do órgão ou entidade contratante ateste a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação; e II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

20.8 A Administração terá a opção extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

21 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços licitados, sempre após a emissão da OF (Ordem de Fornecimento), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Capitólio, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

21.2 Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome o Município de Capitólio, CNPJ n. º 16.726.028/0001-40, onúmero de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá

ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

21.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representantedo Município de Capitólio, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida nota fiscal parapagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

22 DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

22.1 O preço será fixo e irreajustável, no prazo de um ano, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021, devendo encaminha-lo ao Prefeito Municipal ou gestor do contrato, que deverá preferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

23 DA ENTREGA DOS ITENS

23.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo de até 25 dias após a moldagem em Capitólio e, reparo em no máximo 72 horas após solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, contados a partir da data da solicitação feita pela Diretoria de Suprimentos, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

23.2 A entrega do produto será parcelada, de acordo com a solicitação do Departamento.

23.3 O recebimento dos produtos será efetuado pelo beneficiário, sendo que a secretaria solicita junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item **10.1**, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

23.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato/Ata de registro de preços não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

23.5 A entrega do produto deverá ser feita Unidade Básica de Saúde Terezinha Rattiz, das 7:30 às 11:00 e de 13:00 às 16:00, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

23.6 A contratada ficará sujeita a seguir a programação da Prefeitura Municipal de Capitólio quanto ao horário e local de entrega, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues.

23.7 A contratada deverá repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

23.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência ou com a legislação aplicável, devendo a contratada providenciar a regularização no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato/Ata de registro, nos termos do §2º do art. 140 da Lei nº 14.133/202

24 SANÇÕES E INFRAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO

24.1 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

24.1.1 Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

24.1.2 Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);

24.1.3 Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 10% (dez por cento);

24.1.4 Recusar a celebrar/assinar o instrumento de contratação: Multa punitiva de 20% (vinte por cento), em valor não inferior a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

24.2 Cumulativamente ou não, com sanções anteriores poderá ainda ser aplicada a Impedimento de licitar e contratar (limitado a até 3 anos, conforme o art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021).

24.3 As sanções por atos praticados durante a execução do objeto contratado estão previstas na minuta do contrato.

25 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATO

25.1 A obrigação decorrente do contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

25.2 A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

25.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

25.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

25.4.1 O responsável pela fiscalização do contrato será Ana Luiza de Pádua Pristo –Chefe Departamento de Diretrizes em saúde da família

25.5 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

25.6 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das obrigações desta licitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

25.7 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

25.8 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto licitado (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

25.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

25.10 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 407/2023).

25.11 O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização. (art. 10, Decreto nº 407/2023).

25.11.1 O responsável pela gestão do contrato será a Aline Silva Barbosa de Castro – Secretária de Saúde.

26 INEXECUÇÃO DO CONTRATO, RESCISÃO E PENALIDADES

26.1 ATA/CONTRATO deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

26.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a detentora/contratada que:

a) der causa à inexecução parcial da ATA/CONTRATO;

b) der causa à inexecução parcial da ATA/CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da ATA/CONTRATO;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ATA/CONTRATO;

f) praticar ato fraudulento na execução da ATA/CONTRATO;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a detentora/contratada der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ATA/CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ATA/CONTRATO, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

a) O **atraso** injustificado na execução da ATA/CONTRATO sujeitará a detentora ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total da ata, **por dia de atraso.**

b) Na hipótese da detentora/contratada **inadimplir total ou parcialmente** a ATA/CONTRATO, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento),** do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Capitólio se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora/contratada, o valor da multa.

26.3 A aplicação das sanções previstas nesta ATA/CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.4 Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

26.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à detentora/contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

26.11 A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.11 Os débitos da detentora/contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

26.12 O objeto do presente Termo poderá ser rescindido:

26.13 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços/Contrato;

26.14 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.15 Não aceitar reduzir o seu preço registrado/contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

26.16 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.17 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso

fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

26.18. Por razão de interesse público; ou

26.19 A pedido do fornecedor

27 DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no endereço eletrônico https://www.capitolio.mg.gov.br/portal/editais/1, na aba licitações e http://www.novobbmnet.com.br.

27.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução do resultado do processo licitatório.

27.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.4 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

27.5 Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

27.6 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

27.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir–se–á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Paço Municipal.

27.8 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, deste que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

27.9 Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de lotes ou itens, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação do processo de licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

27.10 As comunicações entre a Prefeitura e o Licitante participante, seja no âmbito da licitação seja em eventual processo administrativo apuratório de responsabilidade dela decorrente realizar-se-á, preferencialmente, de forma eletrônica, cabendo ao Licitante manter seu e-mail de cadastro junto a Prefeitura atualizado, eis que será utilizado como ferramenta de comunicação entre as partes.

28 ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO III – Modelo de de Declaração Unificada.

ANEXO IV - Declaração complementar micro-empresa e empresa de pequeno porte

ANEXO V – Minuta Ata de Registro de Preços

ANEXO VI - Minuta do Contrato Administrativo

Capitólio/MG, 10 de novembro de 2026.

Jéssica Júnia Silva Soares
Diretora de Suprimentos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

1. DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de próteses dentárias totais e parciais removíveis, incluindo todos os procedimentos clínicos e laboratoriais necessários à sua confecção, adaptação, entrega e realização dos ajustes necessários, destinadas aos usuários da rede municipal de saúde.

1.1 Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda visa atender à necessidade contínua de reabilitação oral dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da confecção, adaptação e fornecimento de próteses dentárias totais maxilares e/ou mandibulares e próteses parciais removíveis maxilares e/ou mandibulares, destinadas aos pacientes que apresentam perda parcial ou total dos elementos dentários.

A perda dentária constitui importante problema de saúde pública, ocasionando prejuízos funcionais, estéticos, nutricionais, psicológicos e sociais. A ausência de elementos dentários compromete a mastigação, a fala, a deglutição e a harmonia facial, além de impactar negativamente a autoestima, o convívio social e a qualidade de vida dos pacientes.

A referida demanda justifica-se pela necessidade que a perda parcial ou total dos dentes constitui um problema que afeta significativamente a saúde e a qualidade de vida da população, ocasionando dificuldades na mastigação, fala e convívio social, além de impactos psicológicos relacionados à autoestima e à imagem pessoal. A disponibilização de próteses dentárias integra as ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal previstas no âmbito do Sistema Único de Saúde, sendo fundamental para assegurar tratamento adequado aos usuários que necessitam de reabilitação oral.

A contratação mostra-se necessária para suprir a demanda existente e futura dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, garantindo acesso a próteses confeccionadas com padrões adequados de qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade.

Dessa forma, a contratação pretendida busca garantir a continuidade e a ampliação das ações de reabilitação oral desenvolvidas pelo Município, promovendo a recuperação da saúde bucal, a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida da população atendida e o fortalecimento das políticas públicas de saúde previstas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO BEM OU SERVIÇO COMUM

O Objeto da presente contratação classifica-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por compreender a prestação de serviços odontológicos clínicos e laboratoriais destinados à

confecção, adaptação, entrega e realização dos ajustes necessários em próteses dentárias totais e próteses parciais removíveis, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, requisitos técnicos e critérios de execução previamente estabelecidos no Termo de Referência.

Embora a execução dos serviços exija conhecimento técnico especializado, suas características, métodos executivos, materiais empregados, requisitos mínimos de qualidade e critérios de aceitação são amplamente conhecidos e padronizados no mercado, permitindo a comparação objetiva das propostas e o julgamento pelo critério de menor preço, sem prejuízo da qualidade da prestação dos serviços.

Considerando que a demanda da Secretaria Municipal de Saúde é contínua, porém variável, e que não é possível definir previamente o quantitativo exato de serviços a serem executados durante a vigência da contratação, mostra-se adequada a adoção do **Sistema de Registro de Preços**, possibilitando que as contratações sejam realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração.

Dessa forma, por se tratar de serviço comum e diante da natureza da demanda, a contratação será realizada por meio da **modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços**, adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - PREÇO DE REFERÊNCIA

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Nos termos da tabela a seguir, estima-se que o valor da contratação para o fornecimento do objeto é de ***R$140.210,00 (Cento e quarenta mil e duzentos e dez reais).***

ESTIMATIVA DO VALOR MÉDIO DA CONTRATAÇÃO						
LOTE	**ITEM**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**PVlr. Unit. Médio estimado (R$)**	**Vlr. Total Estimado (R$)**
1	**1**	**PROTESE TOTAL MAXILAR/MANDIBULAR** Prótese Total Maxilar/Mandibular removível - Prestação de serviços	**UNID.**	**200**	**297,34**	R$ 59.468,00

		clínicos e laboratoriais para confecção de Prótese Dentária Total Maxilar e/ou Mandibular (PT), compreendendo todas as etapas necessárias à reabilitação oral do paciente, incluindo avaliação clínica, moldagens anatômicas e funcionais, confecção de moldeiras individuais, registros intermaxilares, montagem dos dentes, ceroplastia, provas clínicas, remontagens quantas vezes forem necessárias, conforme solicitação do cirurgião-dentista responsável, acrilização em resina termopolimerizável na cor rosa ou incolor, acabamento, polimento, adaptação, entrega da prótese e realização dos ajustes necessários até sua perfeita adaptação funcional. A estrutura deverá ser com elevada resistência, estabilidade dimensional, biocompatibilidade, adaptação precisa e acabamento compatível com as normas técnicas aplicáveis.				
	2	**PROTESE PARCIAL MAXILAR/MANDIBULAR** Prótese parcial Maxilar/Mandibular removíveis - Prestação de serviços clínicos e laboratoriais para confecção de Prótese Parcial Removível Maxilar e/ou Mandibular (PPR), compreendendo todas as etapas necessárias à reabilitação oral do paciente, incluindo avaliação clínica, moldagens, confecção da estrutura metálica em liga de cromo-‘ , colocação de roletes de cera para registro de mordida, montagem dos dentes para prova, provas clínicas, remontagens quantas vezes forem necessárias, conforme solicitação do cirurgião-dentista responsável, acabamento, polimento, adaptação, entrega da prótese e realização dos ajustes necessários até sua perfeita adaptação funcional. A estrutura metálica deverá possuir qualidade equivalente ou superior às marcas de referência Degudent Degussa (Dentsply), Talmax Fit Flex e Dentorium, admitindo-se produtos equivalentes ou de qualidade superior. Os dentes artificiais deverão possuir qualidade equivalente ou superior às marcas Biotone, Dentsply e Trilux, utilizando resina acrílica	**UNID.**	**200**	**403,71**	R$ 80.742,00

		termopolimerizável.				
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ANUAL						**R$ 140.210,00**

Estão inclusos no valor, todos os custos relacionados que estarão a cargo da contratada, tais como, transporte, hospedagem, alimentação, logísticas e demais despesas inerentes a sua execução, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

* O total estimado: R$140.210,00 (Cento e quarenta mil e duzentos e dez reais) na tabela acima considerou o preço médio como referência.

6. JUSTIFICATIVA DA COTAÇÃO – ANÁLISE DE PREÇO

Em observância ao que estabelece a Lei nº 14.133/2021, Art. 23, § 1º, e o Art. 9º do Decreto Municipal nº 406/2023, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional, informamos que a Secretaria Municipal de Saúde priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

Para a Pesquisa de Preços para o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços clínicos e laboratoriais destinados à confecção, adaptação e fornecimento de próteses dentárias totais e próteses parciais removíveis, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capitólio foi realizada a elaboração da estimativa de preços, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 406/2023, buscou-se, prioritariamente, utilizar o parâmetro previsto no inciso I do referido artigo, por meio do Painel de Preços, entretanto, em razão de atualizações realizadas na plataforma, o sistema encontrava-se temporariamente indisponível, impossibilitando a obtenção dos dados necessários para cálculo da mediana dos preços conforme documento em anexo. A busca por contratações similares, atendendo assim ao disposto no inciso II do Art. 9º do Decreto nº 406/2023, onde foram encontrados resultados que atendessem as especificações completa do objeto, conforme documentos em anexo.

7. LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS

O quantitativo estimado para a presente contratação foi estabelecido com base no histórico de atendimentos e na demanda anteriormente registrada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capitólio, especialmente quanto à necessidade de reabilitação oral de pacientes acometidos por edentulismo parcial e total. Ressalta-se, contudo, que se trata de uma estimativa, podendo os quantitativos efetivamente demandados variar durante a vigência da contratação, de acordo com a necessidade dos usuários do Sistema

Único de Saúde (SUS), a demanda apresentada pelos serviços de saúde e a disponibilidade dos pacientes para realização dos procedimentos. Dessa forma, a estimativa não implica obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos previstos, sendo as solicitações realizadas conforme a necessidade efetiva da Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE
1	**PROTESE TOTAL MAXILAR/MANDIBULAR PRÓTESE TOTAL MAXILAR/MANDIBULAR REMOVÍVEIS; CONFECÇÃO DE PRÓTESE TOTAL SUPERIOR E/OU INFERIOR (PT)**	**UNID.**	**200**
2	**PROTESE PARCIAL MAXILAR/MANDIBULAR PRÓTESE PARCIAL MAXILAR/MANDIBULAR REMOVÍVEIS, CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ESTRUTURA METÁLICA EM LIGA DE CROMO COBALTO PARA PRÓTESE PARCIAIS REMOVÍVEIS,**	**UNID.**	**200**

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (DECRETO 406/2023).

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde quanto à prestação de serviços clínicos e laboratoriais destinados à confecção, adaptação e fornecimento de próteses dentárias totais e próteses parciais removíveis para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Durante a fase de planejamento, foram avaliadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Execução direta pela Administração Pública

Esta alternativa consiste na prestação dos serviços mediante estrutura própria do Município, utilizando profissionais da rede municipal, equipamentos e laboratório de prótese dentária.

Contudo, verificou-se que a Administração Municipal não dispõe de laboratório de prótese dentária próprio, equipamentos específicos, infraestrutura adequada, materiais especializados e equipe técnica suficiente para executar integralmente as etapas clínicas e laboratoriais necessárias à confecção das próteses.

Além disso, a implantação dessa estrutura demandaria investimentos elevados em instalações, equipamentos, insumos, contratação de profissionais especializados e manutenção permanente, tornando a solução economicamente desvantajosa para a Administração.

Dessa forma, a execução direta não se mostra técnica e operacionalmente viável.

Alternativa 2 – Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços

Esta alternativa consiste na realização de procedimento licitatório para registro de preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços clínicos e laboratoriais de prótese dentária.

A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita que as contratações ocorram de forma parcelada, conforme a demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando maior eficiência administrativa, racionalização dos recursos públicos, redução de custos operacionais, continuidade dos atendimentos e maior celeridade na execução dos serviços.

Ressalta-se, ainda, que **a solução proposta já vem sendo adotada pelo Município de Capitólio, tendo apresentado resultados satisfatórios no atendimento da demanda de saúde bucal**, demonstrando sua adequação à realidade e às necessidades da Administração. A manutenção dessa sistemática permite dar continuidade ao atendimento dos usuários, aproveitando a experiência já adquirida pelo Município com esse modelo de contratação.

Além disso, o Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado em razão da impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato de próteses a serem confeccionadas durante a vigência da contratação, evitando contratações superiores à necessidade real da Administração.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade de reabilitação oral dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) acometidos por **edentulismo parcial e total**, condição que compromete significativamente a mastigação, a fala, a estética facial e a qualidade de vida dos pacientes. A contratação busca assegurar a continuidade da assistência odontológica especializada, ampliando o acesso aos serviços de prótese dentária e promovendo a recuperação funcional e social dos usuários da rede municipal de saúde. A solução consiste na realização de procedimento licitatório, por meio do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços clínicos e laboratoriais destinados à confecção, adaptação e fornecimento de próteses dentárias totais e próteses parciais removíveis, visando atender às necessidades de reabilitação oral identificadas na Atenção Primária à Saúde do Município de Capitólio/MG.

A contratação tem como finalidade ampliar e garantir a continuidade da assistência odontológica especializada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente àqueles que apresentam perdas dentárias parciais ou totais, promovendo a recuperação das funções mastigatória, fonética e estética, contribuindo para a melhoria da autoestima, da qualidade de vida e das condições gerais de saúde da população.

A solução contempla a execução integrada de todas as etapas clínicas e laboratoriais necessárias à confecção das próteses dentárias, compreendendo avaliação clínica, moldagens, confecção de modelos, registros intermaxilares, provas funcionais e estéticas, montagem dos dentes, acabamento, polimento, instalação das próteses, realização de ajustes e demais procedimentos indispensáveis para assegurar a adequada adaptação funcional e o conforto do paciente.

As próteses a serem confeccionadas compreenderão próteses dentárias totais, destinadas à reabilitação de pacientes edêntulos totais, e próteses parciais removíveis, indicadas para pacientes com perdas dentárias parciais, observando as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, as normas do Conselho Federal de Odontologia (CFO), do Conselho Regional de Odontologia (CRO) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como os protocolos clínicos e laboratoriais aplicáveis.

O levantamento de mercado evidenciou que a contratação de empresa especializada representa a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, considerando a inexistência de estrutura laboratorial própria no Município para execução integral dos serviços, bem como a necessidade de atendimento contínuo e de demanda variável ao longo da vigência da contratação.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada, por possibilitar a execução dos serviços de forma parcelada, conforme a demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando maior eficiência administrativa, racionalização dos recursos públicos, redução de custos operacionais e continuidade da assistência odontológica especializada.

O Sistema de Registro de Preços é justificado pois, de acordo com o Decreto Municipal nº 408/2023, que regulamenta sobre o procedimento auxiliar do sistema de registro de preços, no Art. 4º diz:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando, pelas características da obra ou serviço de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

IV - Quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

V - Quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

VI -Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A solução proposta atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a prestação de serviços de qualidade, o adequado atendimento ao interesse público e a ampliação do acesso da população aos serviços de reabilitação oral disponibilizados pela rede municipal de saúde.

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por reunir condições técnicas, operacionais e econômicas capazes de assegurar a continuidade da assistência odontológica aos usuários do SUS, permitindo que a execução dos serviços ocorra conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com eficiência, economicidade e observância dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo de até 25 dias após a moldagem em Capitólio e, reparo em no máximo 72 horas após solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, contados a partir da data da solicitação feita pela Diretoria de Suprimentos, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

10.2 A entrega do produto será parcelada, de acordo com a solicitação do Departamento.

10.3 O recebimento dos produtos será efetuado pelo beneficiário, sendo que a secretaria solicita junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item **10.1**, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

10.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato/Ata de registro de preços não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

10.5 A entrega do produto deverá ser feita Unidade Básica de Saúde Terezinha Rattiz, das 7:30 às 11:00 e de 13:00 às 16:00, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

10.6 A contratada ficará sujeita a seguir a programação da Prefeitura Municipal de Capitólio quanto ao horário e local de entrega, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues.

10.7 A contratada deverá repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

10.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência ou com a legislação aplicável, devendo a contratada providenciar a regularização no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato/Ata de registro, nos termos do §2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

11.1 REQUISITOS GERAIS

A contratação deverá observar requisitos mínimos indispensáveis para assegurar a adequada prestação dos serviços clínicos e laboratoriais destinados à confecção, adaptação e fornecimento de próteses

dentárias totais e próteses parciais removíveis. Tais requisitos visam garantir a execução do objeto com eficiência, segurança, qualidade técnica e conformidade com a legislação vigente, assegurando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Para tanto, deverão ser observados os seguintes requisitos gerais:

- A prestação dos serviços compreenderá todas as etapas clínicas e laboratoriais necessárias à confecção, adaptação e entrega de próteses dentárias totais e próteses parciais removíveis, conforme prescrição e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.
- A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, não gerando à contratante obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.
- A empresa deverá possuir capacidade técnica, operacional e estrutura física compatíveis com a execução integral dos serviços objeto da contratação.
- Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, observando as normas técnicas, sanitárias, éticas e de biossegurança aplicáveis à atividade odontológica.
- A empresa deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, insumos, instrumentos, mão de obra especializada, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração.
- O atendimento aos pacientes deverá ocorrer mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, em local adequado para realização dos procedimentos clínicos.
- Todas as etapas clínicas e laboratoriais deverão ser executadas em conformidade com os protocolos técnicos da Odontologia e com as normas expedidas pelos órgãos competentes.
- A contratada deverá observar integralmente as normas de proteção de dados pessoais, sigilo profissional, ética odontológica e segurança do paciente.

11.2 REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE:

lote	ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
1	1	PROTESE TOTAL MAXILAR/MANDIBULAR Prótese Total Maxilar/Mandibular removível - Prestação de serviços clínicos e laboratoriais para confecção de Prótese Dentária Total Maxilar e/ou Mandibular (PT), compreendendo todas as etapas necessárias à reabilitação oral do paciente, incluindo avaliação clínica, moldagens anatômicas e funcionais, confecção de moldeiras individuais, registros intermaxilares, montagem dos dentes, ceroplastia, provas clínicas, remontagens quantas vezes forem necessárias, conforme solicitação do cirurgião-dentista responsável, acrilização em resina termopolimerizável na cor rosa ou incolor, acabamento, polimento, adaptação, entrega da prótese e realização dos ajustes necessários até sua perfeita adaptação funcional. A estrutura deverá ser com elevada resistência, estabilidade dimensional, biocompatibilidade, adaptação precisa e acabamento compatível com as normas técnicas aplicáveis.
	2	PROTESE PARCIAL MAXILAR/MANDIBULAR Prótese parcial Maxilar/Mandibular removíveis -Prestação de serviços clínicos e laboratoriais para confecção de Prótese Parcial Removível Maxilar e/ou Mandibular (PPR), compreendendo todas as etapas necessárias à reabilitação oral do paciente, incluindo avaliação clínica, moldagens, confecção da estrutura metálica em liga de cromo-cobalto, colocação de roletes de cera para registro de mordida, montagem dos dentes para prova, provas clínicas, remontagens quantas vezes forem necessárias, conforme solicitação do cirurgião-dentista responsável, acabamento, polimento, adaptação, entrega da prótese e realização dos ajustes necessários até sua perfeita adaptação funcional. A estrutura metálica deverá ser confeccionada em liga de cromo-cobalto, com elevada resistência mecânica, estabilidade dimensional, biocompatibilidade, adaptação precisa e acabamento compatível com as normas técnicas aplicáveis. Os dentes artificiais deverão apresentar elevada resistência ao desgaste, estabilidade cromática, anatomia compatível, estética, resistência mecânica e adequada união à base acrílica, sendo confeccionados em resina acrílica termopolimerizável de alta qualidade..

O objeto da contratação deverá atender a padrões mínimos de qualidade capazes de assegurar a eficácia do tratamento reabilitador, a segurança dos pacientes e a durabilidade das próteses confeccionadas.

Os materiais empregados, os procedimentos clínicos e laboratoriais e o resultado final deverão observar as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, garantindo funcionalidade, conforto, estética e desempenho adequado das próteses dentárias. Nesse sentido, deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos de qualidade:

- As próteses deverão ser confeccionadas com materiais odontológicos de primeira linha, devidamente regularizados perante a autoridade sanitária competente, assegurando resistência mecânica, estabilidade, conforto, adaptação e durabilidade.
- As próteses deverão apresentar acabamento adequado, ausência de imperfeições, porosidades, trincas, deformações ou quaisquer defeitos que comprometam sua utilização.
- A adaptação funcional deverá proporcionar conforto ao paciente, adequada retenção, estabilidade, estética, fonética e eficiência mastigatória.
- A contratada deverá realizar todas as provas clínicas necessárias até a perfeita adaptação da prótese ao paciente.
- Os ajustes decorrentes da adaptação inicial deverão ser realizados sem qualquer custo adicional para a Administração.
- Os materiais utilizados deverão ser compatíveis com as normas técnicas vigentes e apresentar qualidade suficiente para garantir a segurança do paciente.
- Todas as próteses deverão possuir características anatômicas individualizadas, respeitando os aspectos funcionais e estéticos de cada paciente.
- Os serviços deverão observar rigorosamente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e do Conselho Regional de Odontologia (CRO).
- A empresa deverá manter controle de qualidade dos processos laboratoriais, garantindo rastreabilidade dos materiais utilizados sempre que necessário.
- A moldagem das próteses dentárias deverá ser realizada presencialmente no Município de Capitólio/MG, na Unidade Básica de Saúde Terezinha Rattis, **1 (uma) vez por semana**, em dia e horário previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda do Município e a necessidade de atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
- A empresa contratada deverá disponibilizar profissional habilitado e os materiais, instrumentos e equipamentos necessários à realização dos procedimentos de moldagem, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

11.3 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A presente contratação deverá observar, sempre que aplicáveis critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, buscando minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, promover o uso racional dos recursos naturais e assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante os procedimentos clínicos e laboratoriais.

A contratada deverá adotar boas práticas de gestão ambiental e sanitária, observando a legislação vigente e contribuindo para a prestação de serviços de forma responsável, eficiente e sustentável, sem comprometer a qualidade, a segurança dos pacientes e a continuidade da assistência odontológica.

Nesse sentido, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos de sustentabilidade:

Gestão de Resíduos

A contratada deverá realizar o gerenciamento, acondicionamento, armazenamento temporário e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação sanitária e ambiental vigente, especialmente quanto aos resíduos de serviços de saúde.

Uso Racional de Materiais

Os materiais odontológicos deverão ser utilizados de forma racional, evitando desperdícios durante todas as etapas clínicas e laboratoriais, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

Materiais Regularizados

Os materiais, insumos e produtos utilizados na confecção das próteses deverão possuir regularização junto aos órgãos competentes, quando aplicável, garantindo qualidade, segurança e conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Consumo Consciente de Recursos

A contratada deverá adotar medidas para utilização eficiente de água, energia elétrica e demais recursos empregados na execução dos serviços, buscando reduzir desperdícios e otimizar os processos produtivos.

Controle da Poluição

Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas para redução da geração de resíduos, emissão de partículas, odores e demais impactos ambientais decorrentes das atividades laboratoriais.

Capacitação e Boas Práticas

Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão observar as normas de biossegurança, controle de infecção, gerenciamento de resíduos e boas práticas laboratoriais e clínicas, contribuindo para a segurança dos pacientes, dos trabalhadores e do meio ambiente.

Cumprimento da Legislação

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de saúde e segurança no trabalho aplicável à execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais infrações decorrentes de sua atuação.

Responsabilidade Social

A contratada deverá promover ambiente de trabalho seguro, observar os direitos trabalhistas e previdenciários de seus colaboradores, bem como atuar em conformidade com princípios éticos, de inclusão, respeito à dignidade da pessoa humana e combate a qualquer forma de discriminação.

11.4 REQUISITOS CONTRATUAIS

Os requisitos contratuais têm por finalidade garantir a regularidade da execução, a fiscalização eficiente dos serviços, a observância dos prazos, a manutenção da qualidade e a responsabilização da contratada quanto ao fiel cumprimento do objeto. Dessa forma, deverão ser observados os seguintes requisitos contratuais:

- A execução ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

- Os atendimentos serão realizados de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Administração.
- A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para cada etapa clínica e laboratorial.
- A empresa deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- A licitante deverá comprovar que dispõe ou que disporá, por ocasião do início da execução contratual, de profissional Cirurgião-Dentista devidamente habilitado e com inscrição regular perante o Conselho Regional de Odontologia – CRO, responsável pela realização dos procedimentos clínicos previstos no objeto, incluindo avaliação, moldagem, provas, instalação, adaptação e ajustes das próteses dentárias.
- A contratada responderá integralmente por defeitos de fabricação, falhas laboratoriais, inadequações funcionais ou vícios decorrentes da execução dos serviços.
- As próteses que apresentarem defeitos, inadequações ou necessidade de correção decorrentes da execução deverão ser refeitas ou ajustadas sem qualquer ônus adicional para a Administração, durante o período de garantia estabelecido contratualmente.
- A contratada deverá permitir o acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado.
- Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo materiais, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, equipamentos e demais despesas operacionais, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- Os pagamentos ocorrerão somente após a efetiva execução dos serviços, mediante atesto do fiscal do contrato, apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
- A contratada deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, observadas as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.
- A contratada deverá organizar e realizar os atendimentos para moldagem das próteses dentárias na Unidade Básica de Saúde Terezinha Rattis, no Município de Capitólio/MG, com periodicidade semanal, conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com a demanda efetivamente apresentada.
- Os atendimentos deverão ocorrer em dias úteis, em horários previamente acordados com a Secretaria Municipal de Saúde, respeitando, preferencialmente, o horário de funcionamento da unidade, das 7h30 às 11h e das 13h às 16h. Eventuais alterações deverão ser previamente autorizadas pela Administração.
- A contratada deverá manter disponibilidade para atender aos usuários encaminhados pelo Município, responsabilizando-se pelo comparecimento do profissional habilitado e pela organização dos procedimentos necessários, sem cobrança adicional pelos deslocamentos, materiais ou demais despesas relacionadas à execução do objeto.

11.5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.5.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURIDICA

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.5.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.

Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.

Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo quando houver irregularidade.

Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste processo, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de certame licitatório.

11.5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, demonstrando que a licitante forneceu o objeto semelhante em características, quantidade e prazos ou com o item pertinente. O atestado deverá conter:

a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente;

b) Data de emissão;

c) Nome e assinatura do responsável pela veracidade das informações;

d) Outras informações relevantes ao objeto do atestado compatível com o objeto licitado.

- Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante perante o Conselho Regional de Odontologia – CRO, quando legalmente exigível, mediante apresentação de documento vigente

que demonstre sua regularidade, observadas as atividades efetivamente desenvolvidas pela empresa e a legislação profissional aplicável.

- Comprovação de que a licitante possui responsável técnico legalmente habilitado para as atividades laboratoriais relacionadas ao objeto, que poderá ser Técnico em Prótese Dentária ou Cirurgião-Dentista, conforme as atribuições profissionais e a legislação aplicável, mediante apresentação do respectivo registro e certidão de regularidade perante o Conselho Regional competente.
- Comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante, por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional.
- Licença Sanitária vigente, expedida pelo órgão competente, compatível com as atividades objeto da contratação.
- Alvará de Funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente.
- O profissional deverá estar regularmente habilitado para exercer suas atividades no local de atendimento, observadas as exigências legais e regulamentares do Conselho Regional de Odontologia competente.

11.5.5 DECLARAÇÕES

O licitante deverá declarar que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

g) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo

Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

h) Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

i) Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de CAPITÓLIO/MG que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;

j) Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

k) Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

12 . DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02 05 10 301 0004 2195 339032- DG – Ficha 156
-

13. DO PAGAMENTO

13.1 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços licitados, sempre após a emissão da OF (Ordem de Fornecimento), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Capitólio, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

13.2 Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome o Município de Capitólio, CNPJ n. º 16.726.028/0001-40, onúmero de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

13.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representantedo Município de Capitólio, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida nota fiscal parapagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

14. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRO DE PREÇOS

14.1 O preço será fixo e irreajustável, no prazo de um ano, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação

documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021, devendo encaminha-lo ao Prefeito Municipal ou gestor do contrato, que deverá preferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO.

15.1 Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

15.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, desde que: I - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações; e II- Pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

15.3 Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

15.4 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

15.5 A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.

15.6 O contrato terá vigência de 01 (um) ano contados de sua assinatura, na forma do artigo.105 da Lei nº 14.133/2021.

15.6.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, através de competente Termo Aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, considerando trata-se de fornecimento contínuo, desde que: I – A autoridade competente do órgão ou entidade contratante ateste a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação; e II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

15.6.2 A Administração terá a opção extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FORNECEDOR:

17.1 Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

a) Administrar a presente Ata, devendo nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

b) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

c) Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens/produtos/serviços;

d) Efetuar o pagamento referente ao objeto à Contratada nos termos avençados entre as partes;

e) Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

f) realizar o procedimento licitatório pertinente;

g) indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

h) informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;

i) acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;

j) receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

k) conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;

l) aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;

m) submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;

n) autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços;

o) divulgar na Internet, em página mantida pelo Município de Capitólio, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

p) cancelar e rescindir a ata de registro de preços.

17.2. Compete ao FORNECEDOR:

a) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro.

b) Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

c) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte os produtos/serviços/materiais em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

e) Observar os prazos estipulados.

f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ORGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

g) Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Capitólio - MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

i) Aceitar, sem restrições, a fiscalização do ÓRGÃO GESTOR, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao ÓRGÃO GESTOR ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;

k) Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos/serviços/materiais;

l) Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

m) Garantir a boa qualidade dos produtos/serviços/materiais entregues;

n) Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo a sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar ao ÓRGÃO GESTOR, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

o) Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento:

p) Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pelo ÓRGÃO GESTOR em caso de serem acionados judicialmente;

q) Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constante do Termo de Referência/Especificação técnica.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

18.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

18.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

18.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

18.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

18.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

18.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

18.1.10 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

18.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.2.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.2.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

18.2.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

18.2.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.2.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

18.2.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

18.2.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

18.2.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.2.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

18.2.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

18.2.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

18.2.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18.2.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

18.2.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18.2.22 Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar total ou parcialmente.

18.2.23 Garantir a boa qualidade dos produtos/serviços/materiais entregues.

18.2.24 Os ajustes decorrentes da adaptação inicial deverão ser realizados sem qualquer custo adicional para a Administração.

18.2.25 Garantia dos produtos de no mínimo 6 (seis) meses.

18.2.26 A contratada deverá organizar e realizar os atendimentos para moldagem das próteses dentárias na Unidade Básica de Saúde Terezinha Rattis, no Município de Capitólio/MG, com periodicidade semanal, conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com a demanda efetivamente apresentada.

18.2.27 Os atendimentos deverão ocorrer em dias úteis, em horários previamente acordados com a Secretaria Municipal de Saúde, respeitando, preferencialmente, o horário de funcionamento da unidade, das 7h30 às 11h e das 13h às 16h. Eventuais alterações deverão ser previamente autorizadas pela Administração.

18.2.28 A contratada deverá manter disponibilidade para atender aos usuários encaminhados pelo Município, responsabilizando-se pelo comparecimento do profissional habilitado e pela organização dos procedimentos necessários, sem cobrança adicional pelos deslocamentos, materiais ou demais despesas relacionadas à execução do objeto.

18.2.29 Disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, profissional Cirurgião-Dentista devidamente habilitado e com inscrição regular perante o Conselho Regional de Odontologia – CRO,

responsável pela realização dos procedimentos clínicos previstos no objeto, garantindo sua disponibilidade para os atendimentos, avaliações, moldagens, provas, instalações, adaptações e ajustes das próteses dentárias, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

18.2.30 A contratada deverá comprovar, antes do início da execução contratual, que o estabelecimento responsável pela execução das atividades laboratoriais de confecção das próteses dentárias encontra-se devidamente cadastrado e com as informações atualizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/SCNES, observadas as orientações do Ministério da Saúde aplicáveis aos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária – LRPD, especialmente quanto ao Serviço Especializado – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária, Laboratório Regional de Prótese Dentária, conforme o enquadramento cadastral do estabelecimento.

18.2.31 Deverá ser comprovada, ainda, a existência de profissional cadastrado no estabelecimento, compatível com as atividades laboratoriais desenvolvidas, mediante indicação do respectivo Código Brasileiro de Ocupações – CBO, observadas as exigências aplicáveis ao cadastro e à carga horária ambulatorial vinculada ao SUS.

18.2.32 A contratada deverá manter o cadastro regular e atualizado durante todo o período de execução contratual, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1 A obrigação decorrente do contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

19.2 A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

19.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

19.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

19.2.3. O responsável pela fiscalização do contrato será Ana Luiza de Pádua Pristo –Chefe Departamento de Diretrizes em saúde da família

19.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

19.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das obrigações desta licitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

19.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

19.6 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto licitado (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

19.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.8 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 407/2023).

19.9 O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização. (art. 10, Decreto nº 407/2023).

19.10 O responsável pela gestão do contrato será a Aline Silva Barbosa de Castro – Secretária de Saúde.

20. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, RESCISÃO E PENALIDADES

20.1 ATA/CONTRATO deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

20.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a detentora/contratada que:

a) der causa à inexecução parcial da ATA/CONTRATO;

b) der causa à inexecução parcial da ATA/CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da ATA/CONTRATO;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ATA/CONTRATO;

f) praticar ato fraudulento na execução da ATA/CONTRATO;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a detentora/contratada der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ATA/CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de

penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ATA/CONTRATO, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

a) O **atraso** injustificado na execução da ATA/CONTRATO sujeitará a detentora ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total da ata, **por dia de atraso.**

b) Na hipótese da detentora/contratada **inadimplir total ou parcialmente** a ATA/CONTRATO, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento),** do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Capitólio se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora/contratada, o valor da multa.

20.3. A aplicação das sanções previstas nesta ATA/CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à detentora/contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.8. A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.11. Os débitos da detentora/contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

20.12. O objeto do presente Termo poderá ser rescindido:

20.12.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços/Contrato;

20.12.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

20.12.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado/contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

20.12.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.12.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

20.12.5.1. Por razão de interesse público; ou

20.12.5.2. A pedido do fornecedor.

21. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

21.1 O alinhamento entre a contratação e o planejamento está assegurado por existir disponibilidade financeira e orçamentária previstas para 2026, evitando-se desequilíbrios financeiros e garantida a viabilidade da contratação, bem como há previsão de contratação no Plano de Aplicação Anual (PCA).

22. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Em observância ao disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, concluiu-se que o parcelamento da solução não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, uma vez que os serviços clínicos e laboratoriais destinados à confecção, adaptação, entrega e realização dos ajustes necessários em próteses dentárias totais e próteses parciais removíveis constituem um conjunto integrado e interdependente de procedimentos, cuja execução exige padronização, coordenação e responsabilidade técnica única.

Embora os quantitativos estejam discriminados por tipo de prótese para fins de estimativa, formação de preços, medição e pagamento, a licitação será realizada pelo critério de **menor preço por lote**, com adjudicação conjunta dos itens que o compõem. Tal sistemática justifica-se pelo fato de os serviços clínicos e laboratoriais destinados à confecção de próteses dentárias totais e próteses parciais removíveis constituírem um processo integrado de reabilitação oral, cujas etapas são **intrinsecamente relacionadas e dependentes entre si**, de modo que sua separação entre diferentes contratadas poderá comprometer a qualidade, a padronização dos procedimentos, a responsabilidade técnica e o resultado final do tratamento.

A contratação por lote assegura a uniformidade dos materiais e procedimentos empregados, facilita a gestão e a fiscalização contratual, concentra a responsabilidade técnica em uma única contratada, reduz riscos de incompatibilidade entre as etapas da execução e garante maior eficiência, qualidade dos serviços e continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Adicionalmente, verificou-se que o mercado dispõe de empresas especializadas com capacidade técnica e operacional para executar integralmente o objeto, não havendo restrição à competitividade decorrente da adoção do julgamento por lote. Dessa forma, o não parcelamento da solução representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

23. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

23.1 Para julgamento e classificação das propostas o pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço por lote, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem crescente.

24. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

24.1 O presente Termo de Referência, elaborado em consonância com o Estudo Técnico Preliminar, contempla de forma adequada o planejamento da contratação, possibilitando a avaliação da necessidade administrativa, da estimativa de custos e da solução pretendida. O documento encontra-se instruído com os

orçamentos e a pesquisa de preços de mercado, estabelecendo de maneira clara os requisitos da contratação, os critérios de aceitação do objeto, as obrigações da futura contratada e da Administração, os procedimentos de fiscalização e gestão contratual, as condições de execução, os prazos aplicáveis e as sanções administrativas cabíveis, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.

24.2 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Magno Evangelista Nogueira
Agente Administrativo

Dessa forma, aprovo o presente Termo de Referência.

Capitólio, 09 de novembro de 2026.

Aline Silva Barbosa de Castro
Secretária de Saúde
Decreto nº 116 de 04/04/2023

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 76/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA ABERTO

DADOS DA LICITANTE			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:		
ENDEREÇO:			
CIDADE:	ESTADO:	CEP:	
TELEFONE:	E-MAIL:		
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME:	CPF:	RG:	
ENDEREÇO:			
PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO			
Nº BANCO:	BANCO:	AG:	CONTA:

Prezado Senhor,

Venho através deste, apresentar proposta a Prefeitura Municipal de CAPITÓLIO/MG para o ***registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS, INCLUINDO TODOS OS PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIOS À SUA CONFECÇÃO, ADAPTAÇÃO, ENTREGA E REALIZAÇÃO DOS AJUSTES NECESSÁRIOS, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE***, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

LOTE ÚNICO				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT (UN)**	**VALOR (UNITÁRIO)**	**VALOR (TOTAL)**
1	**PROTESE TOTAL MAXILAR/MANDIBULAR** Prótese Total Maxilar/Mandibular removível - Prestação de serviços clínicos e laboratoriais para confecção de Prótese Dentária Total Maxilar e/ou Mandibular (PT),	200	R$	R$

	compreendendo todas as etapas necessárias à reabilitação oral do paciente, incluindo avaliação clínica, moldagens anatômicas e funcionais, confecção de moldeiras individuais, registros intermaxilares, montagem dos dentes, ceroplastia, provas clínicas, remontagens quantas vezes forem necessárias, conforme solicitação do cirurgião-dentista responsável, acrilização em resina termopolimerizável na cor rosa ou incolor, acabamento, polimento, adaptação, entrega da prótese e realização dos ajustes necessários até sua perfeita adaptação funcional. A estrutura deverá ser com elevada resistência, estabilidade dimensional, biocompatibilidade, adaptação precisa e acabamento compatível com as normas técnicas aplicáveis.			
2	**PROTESE PARCIAL MAXILAR/MANDIBULAR** Prótese parcial Maxilar/Mandibular removíveis - Prestação de serviços clínicos e laboratoriais para confecção de Prótese Parcial Removível Maxilar e/ou Mandibular (PPR), compreendendo todas as etapas necessárias à reabilitação oral do paciente, incluindo avaliação clínica, moldagens, confecção da estrutura metálica em liga de cromo-‘ , colocação de roletes de cera para registro de mordida, montagem dos dentes para prova, provas clínicas, remontagens quantas vezes forem necessárias, conforme solicitação do cirurgião-dentista responsável, acabamento, polimento, adaptação, entrega da prótese e realização dos ajustes necessários até sua perfeita adaptação funcional. A estrutura metálica deverá possuir qualidade equivalente ou superior às marcas de referência Degudent Degussa (Dentsply), Talmax Fit Flex e Dentorium, admitindo-se produtos equivalentes ou de qualidade superior. Os dentes artificiais deverão possuir qualidade equivalente ou superior às marcas Biotone, Dentsply e Trilux,	200	R$	R$

	utilizando resina acrílica termopolimerizável.			
VALOR TOTAL DO LOTE:		**R$**		

1) Preço Total da Proposta **R$ (.....).**
2) Condições de pagamento: **Conforme edital e Termo de Referência;**
3) Prazo de entrega: Conforme termo de referência
4) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias
5) Local de Entrega: conforme descrito no termo de referência.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital e seus anexos, que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

...../....., dede 2026.

.....

Nome

Cargo

CPF

RG

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 76/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2026

Pelo presente instrumento, a empresa.., inscrita no CNPJ n.º ..., sediada na .., bairro ..., cidade ..., por seu Administrador, o Sr. ..., brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF nº ..., **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação no Processo de Licitação supra citada, que a empresa:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6. Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

7. Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de CAPITÓLIO/MG que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;

8. Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

9. Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo a presente.

...../....., de de 2026.

Nome Completo / Cargo / CPF / RG

ANEXO IV - DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR
MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 76/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ n.º, sediada na, bairro, cidade, por seu Administrador, o Sr., brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o limite de faturamento não foi ultrapassado e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/200 e suas alterações, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Declaro que no ano-calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo a presente.

...../....., de de 2026.

.....
Nome Completo
Cargo
CPF
RG

ANEXO V- MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 76/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2026

Aos dias do mês de de **2026** de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO-MG**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Mons. Mário da Silveira, 110 – centro - Capitólio-MG inscrita no CNPJ sob nº 16.726.028/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, Sr(a) Jaime Leonel Sobrinho, através de sua **SECRETARIA DE SAÚDE** neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO REGISTROS DE PREÇOS N°. 13/2026 , e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em/...../2026, doravante denominada **FORNECEDORA,** tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Capitólio - MG, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso da **SECRETARIA DE SAÚDE**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor (es) Registrado (s)

Empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede administrativa na rua...., nº. ..., bairro: ..., na cidade de, CEP: ..., telefone: (0xx) ..., fax: (0xx), neste ato representada por,, brasileiro, casado/solteiro, inscrito no CPF sob o nº, RG, residente e domiciliado na rua, nº., bairro: ..., na cidade de ..., CEP:

1. DO OBJETO: o objeto da presente Ata é o ***registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS, INCLUINDO TODOS OS PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIOS À SUA CONFECÇÃO, ADAPTAÇÃO, ENTREGA E REALIZAÇÃO DOS AJUSTES NECESSÁRIOS, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE***, conforme descrições constantes do quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT (UN)	VALOR (UNITÁRIO)	VALOR (TOTAL)
1	**PROTESE TOTAL MAXILAR/MANDIBULAR**			

	Prótese Total Maxilar/Mandibular removível - Prestação de serviços clínicos e laboratoriais para confecção de Prótese Dentária Total Maxilar e/ou Mandibular (PT), compreendendo todas as etapas necessárias à reabilitação oral do paciente, incluindo avaliação clínica, moldagens anatômicas e funcionais, confecção de moldeiras individuais, registros intermaxilares, montagem dos dentes, ceroplastia, provas clínicas, remontagens quantas vezes forem necessárias, conforme solicitação do cirurgião-dentista responsável, acrilização em resina termopolimerizável na cor rosa ou incolor, acabamento, polimento, adaptação, entrega da prótese e realização dos ajustes necessários até sua perfeita adaptação funcional. A estrutura deverá ser com elevada resistência, estabilidade dimensional, biocompatibilidade, adaptação precisa e acabamento compatível com as normas técnicas aplicáveis.	200	R$	R$
2	**PROTESE PARCIAL MAXILAR/MANDIBULAR** Prótese parcial Maxilar/Mandibular removíveis - Prestação de serviços clínicos e laboratoriais para confecção de Prótese Parcial Removível Maxilar e/ou Mandibular (PPR), compreendendo todas as etapas necessárias à reabilitação oral do paciente, incluindo avaliação clínica, moldagens, confecção da estrutura metálica em liga de cromo-‘ , colocação de roletes de cera para registro de mordida, montagem dos dentes para prova, provas clínicas, remontagens quantas vezes forem necessárias, conforme solicitação do cirurgião-dentista responsável, acabamento, polimento, adaptação, entrega da prótese e realização dos ajustes necessários até sua perfeita adaptação funcional. A estrutura metálica deverá possuir qualidade equivalente ou superior às marcas de referência Degudent Degussa (Dentsply), Talmax Fit Flex e Dentorium, admitindo-se produtos	200	R$	R$

	equivalentes ou de qualidade superior. Os dentes artificiais deverão possuir qualidade equivalente ou superior às marcas Biotone, Dentsply e Trilux, utilizando resina acrílica termopolimerizável.			
TOTAL		**R$**		

Valor total registrado: R$ (.....).

2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: o ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Capitólio - MG mediante assinatura de **Contrato**, observadas as disposições contidas no **Edital do Pregão Eletrônico n°. 29/2026** ou outro instrumento, na forma prevista pelo art. 16 do Decreto Municipal nº 408/2023.

2.1. O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: o Município de Capitólio - MG adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 408/2023.

4. DOS PREÇOS:

4.1 O preço será fixo e irreajustável, no prazo de um ano, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021, devendo encaminhá-lo ao Prefeito Municipal ou gestor do contrato, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de **01 (um) ano** contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que: I – o (s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações; e II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

6. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo de até 25 dias após a moldagem em Capitólio e, reparo em no máximo 72 horas após solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, contados a partir da data da solicitação feita pela Diretoria de Suprimentos, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

6.2 A entrega do produto será parcelada, de acordo com a solicitação do Departamento.

6.3 O recebimento dos produtos será efetuado pelo beneficiário, sendo que a secretaria solicita junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item **6.1**, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

6.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato/Ata de registro de preços não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

6.5 A entrega do produto deverá ser feita Unidade Básica de Saúde Terezinha Rattiz, das 7:30 às 11:00 e de 13:00 às 16:00, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

6.6 A contratada ficará sujeita a seguir a programação da Prefeitura Municipal de Capitólio quanto ao horário e local de entrega, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues.

6.7 – A contratada deverá repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência ou com a legislação aplicável, devendo a contratada providenciar a regularização no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato/Ata de registro, nos termos do §2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1 ***Compete ao ÓRGÃO GESTOR:***

a) Administrar a presente Ata, devendo nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

b) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

c) Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens/produtos/serviços;

d) Efetuar o pagamento referente ao objeto à Contratada nos termos avençados entre as partes;

e) Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

f) realizar o procedimento licitatório pertinente;

g) indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

h) informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;

i) acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;

j) receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

k) conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;

l) aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;

m) submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;

n) autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços;

o) divulgar na Internet, em página mantida pelo Município de Capitólio, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

p) cancelar e rescindir a ata de registro de preços.

7.2. ***Compete ao FORNECEDOR:***

a) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro.

b) Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

c) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte os produtos/serviços/materiais em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

e) Observar os prazos estipulados.

f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ORGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

g) Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Capitólio - MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

i) Aceitar, sem restrições, a fiscalização do ÓRGÃO GESTOR, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao ÓRGÃO GESTOR ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;

k) Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos/serviços/materiais;

l) Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

m) Garantir a boa qualidade dos produtos/serviços/materiais entregues;

n) Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo a sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar ao ÓRGÃO GESTOR, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

o) Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento:

p) Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pelo ÓRGÃO GESTOR em caso de serem acionados judicialmente;

q) Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constante do Termo de Referência/Especificação técnica.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

8.1 O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

8.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

9. DAS PENALIDADES:

9.1 ATA/CONTRATO deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

9.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a detentora/contratada que:

a) der causa à inexecução parcial da ATA/CONTRATO;

b) der causa à inexecução parcial da ATA/CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da ATA/CONTRATO;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ATA/CONTRATO;

f) praticar ato fraudulento na execução da ATA/CONTRATO;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a detentora/contratada der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ATA/CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ATA/CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

a) O **atraso** injustificado na execução da ATA/CONTRATO sujeitará a detentora ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total da ata, **por dia de atraso.**

b) Na hipótese da detentora/contratada **inadimplir total ou parcialmente** a ATA/CONTRATO, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento),** do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Capitólio se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora/contratada, o valor da multa.

9.4 A aplicação das sanções previstas nesta ATA/CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à detentora/contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12 A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados,

em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15 Os débitos da detentora/contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.16 O objeto do presente Termo poderá ser rescindido:

9.17 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços/Contrato;

9.18 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.19 Não aceitar reduzir o seu preço registrado/contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

9.20 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.21 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.22 Por razão de interesse público; ou

9.23 A pedido do fornecedor.

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

O alinhamento entre a contratação e o planejamento está assegurado por existir disponibilidade financeira e orçamentária previstas para 2026, evitando-se desequilíbrios financeiros e garantida a viabilidade da contratação, bem como há previsão da contratação no Plano de Contratação Anual (PCA).

11. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador, no prazo legal, bem como, sua disponibilização no Portal Nacional de Compras Públicas, quando for o caso.

12. DO FORO:

O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Piumhi - MG, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Capitólio/MG,..... de de 2026.

Jaime Leonel Sobrinho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXX – Adjudicatária

TESTEMUNHAS:

01) _____

02)_____

ANEXO VI - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 76/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2026

INSTRUMENTO CONTRATUAL DO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS, INCLUINDO TODOS OS PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIOS À SUA CONFECÇÃO, ADAPTAÇÃO, ENTREGA E REALIZAÇÃO DOS AJUSTES NECESSÁRIOS, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO-MG**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Mons. Mário da Silveira, 110 – centro - Capitólio-MG inscrita no CNPJ sob nº 16.726.028/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, Sr(a) Jaime Leonel Sobrinho, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa.....**,** sediada na cidade de... à, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por ...,,, inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado na cidade de...., doravante denominada **CONTRATADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 O presente instrumento contratual decorre do Pregão Eletrônico 29/2026, Processo 76/2026, homologada em..., do tipo Menor Preço por item, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

1.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão n° 29/2026 na forma eletrônica, Termo de Referência e proposta da contratada.

1.4 Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 76/2026.

1.5 Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.6 Não haverá exigência de garantia contratual de execução, porquanto, não haverá pagamento antecipado.

1.7 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui-se objeto deste instrumento ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL***

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS, INCLUINDO TODOS OS PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIOS À SUA CONFECÇÃO, ADAPTAÇÃO, ENTREGA E REALIZAÇÃO DOS AJUSTES NECESSÁRIOS, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações constantes deste edital, conforme especificações constantes deste instrumento, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência – integrante deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 DA CONTRATADA:

3.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

3.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

3.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

3.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.1.22 Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar total ou parcialmente.

3.1.23 Garantir a boa qualidade dos produtos/serviços/materiais entregues.

3.1.24 Os ajustes decorrentes da adaptação inicial deverão ser realizados sem qualquer custo adicional para a Administração.

3.1.25 Garantia dos produtos de no mínimo 6 (seis) meses.

3.1.26 A contratada deverá organizar e realizar os atendimentos para moldagem das próteses dentárias na Unidade Básica de Saúde Terezinha Rattis, no Município de Capitólio/MG, com periodicidade semanal, conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com a demanda efetivamente apresentada.

3.1.27 Os atendimentos deverão ocorrer em dias úteis, em horários previamente acordados com a Secretaria Municipal de Saúde, respeitando, preferencialmente, o horário de funcionamento da unidade, das 7h30 às 11h e das 13h às 16h. Eventuais alterações deverão ser previamente autorizadas pela Administração.

3.1.28 A contratada deverá manter disponibilidade para atender aos usuários encaminhados pelo Município, responsabilizando-se pelo comparecimento do profissional habilitado e pela organização dos procedimentos necessários, sem cobrança adicional pelos deslocamentos, materiais ou demais despesas relacionadas à execução do objeto.

3.1.29 Disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, profissional Cirurgião-Dentista devidamente habilitado e com inscrição regular perante o Conselho Regional de Odontologia – CRO, responsável pela realização dos procedimentos clínicos previstos no objeto, garantindo sua disponibilidade para os atendimentos, avaliações, moldagens, provas, instalações, adaptações e ajustes das próteses dentárias, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.30 A contratada deverá comprovar, antes do início da execução contratual, que o estabelecimento responsável pela execução das atividades laboratoriais de confecção das próteses dentárias encontra-se devidamente cadastrado e com as informações atualizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/SCNES, observadas as orientações do Ministério da Saúde aplicáveis aos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária – LRPD, especialmente quanto ao Serviço Especializado – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária, Laboratório Regional de Prótese Dentária, conforme o enquadramento cadastral do estabelecimento.

3.1.31 Deverá ser comprovada, ainda, a existência de profissional cadastrado no estabelecimento, compatível com as atividades laboratoriais desenvolvidas, mediante indicação do respectivo Código Brasileiro de Ocupações – CBO, observadas as exigências aplicáveis ao cadastro e à carga horária ambulatorial vinculada ao SUS.

3.1.32 A contratada deverá manter o cadastro regular e atualizado durante todo o período de execução contratual, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

3.2 DA CONTRATANTE:

3.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.2.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

3.2.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.2.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.2.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.2.10 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.2.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência de 01 (um) ano contados de sua assinatura, na forma do artigo.105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, através de competente Termo Aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, considerando trata-se de fornecimento contínuo, desde que: I – a autoridade competente do órgão ou entidade contratante ateste a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação; e II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

4.3 A Administração terá a opção extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo de até 25 dias após a moldagem em Capitólio e, reparo em no máximo 72 horas após solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, contados a partir da data da solicitação feita pela Diretoria de Suprimentos, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

5.2 A entrega do produto será parcelada, de acordo com a solicitação do Departamento.

5.3 O recebimento dos produtos será efetuado pelo beneficiário, sendo que a secretaria solicita junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item **10.1**, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato/Ata de registro de preços não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

5.5 A entrega do produto deverá ser feita Unidade Básica de Saúde Terezinha Rattiz, das 7:30 às 11:00 e de 13:00 às 16:00, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

5.6 A contratada ficará sujeita a seguir a programação da Prefeitura Municipal de Capitólio quanto ao horário e local de entrega, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues.

5.7 A contratada deverá repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

5.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência ou com a legislação aplicável, devendo a contratada providenciar a regularização no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato/Ata de registro, nos termos do §2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 **PREÇO** - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

6.1.1 **VALOR UNITÁRIO** - Os valores unitários para a presente contratação são de: Item..., Valor R$... (...);

6.1.2 **VALOR** - O valor para a presente contratação é de R$...(...);

6.2 **FORMA DE PAGAMENTO**

6.2.1 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços licitados, sempre após a emissão da OF (Ordem de Fornecimento), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Capitólio, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.2.2 Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome o Município de Capitólio, CNPJ n. º 16.726.028/0001-40, onúmero de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.2.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representantedo Município de Capitólio, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida nota

fiscal parapagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6.3. REAJUSTE

6.3.1 O preço será fixo e irreajustável, no prazo de um ano, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021, devendo encaminha-lo ao Prefeito Municipal ou gestor do contrato, que deverá preferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.3.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.3.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no diário oficial do município e quando for o caso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1 A obrigação decorrente do contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

9.2 A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

9.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

9.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

9.5 O responsável pela fiscalização do contrato será Ana Luiza de Pádua Pristo –Chefe Departamento de Diretrizes em saúde da família

9.6 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

9.7 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das obrigações desta licitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

9.8 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

9.9 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto licitado (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

9.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.11 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 407/2023).

9.12 O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização. (art. 10, Decreto nº 407/2023).

9.13 O responsável pela gestão do contrato será a Aline Silva Barbosa de Castro – Secretária de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Recursos Orçamentários correrão da dotação orçamentaria: 02 05 10 301 0004 2195 339032- DG – Ficha 156.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A ATA/CONTRATO deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

12.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a detentora/contratada que:

a) der causa à inexecução parcial da ATA/CONTRATO;

b) der causa à inexecução parcial da ATA/CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da ATA/CONTRATO;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ATA/CONTRATO;

f) praticar ato fraudulento na execução da ATA/CONTRATO;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a detentora/contratada der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ATA/CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ATA/CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de

2021).

IV) **Multa:**

a) O **atraso** injustificado na execução da ATA/CONTRATO sujeitará a detentora ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total da ata, **por dia de atraso.**

b) Na hipótese da detentora/contratada **inadimplir total ou parcialmente** a ATA/CONTRATO, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento),** do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Capitólio se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora/contratada, o valor da multa.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta ATA/CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à detentora/contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso

do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da detentora/contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12. O objeto do presente Termo poderá ser rescindido:

12.12.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços/Contrato;

12.12.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.12.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado/contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

12.12.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.12.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.12.5.1. Por razão de interesse público; ou

12.12.5.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piumhi /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Capitólio /MG _____de _____ de 2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capitólio
Jaime Leonel Sobrinho – Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA: Razão social/ CNPJ/ Endereço:
Nome do responsável legal/ CPF:

TESTEMUNHAS:
01) _____ 02)_____